



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO N° 145.224

Rio Branco-AC, 07/02/2024.

ASSUNTO: Inspeção para verificar o acompanhamento quanto da execução contratual e demais atos dele decorrentes, realizado pela Secretaria de Estado de Administração – SEAD, com a empresa FENIXSOFT Gestão de Software e Consignado LTDA, que gerencia a folha de pagamento dos servidores estaduais.

Trata-se de procedimento aberto a pedido da Conselheira Relatora (fls. 01/09), informando a necessidade de inspeção objetivando verificar o acompanhamento da execução contratual e demais atos dele decorrentes, realizado pela Secretaria de Estado de Administração – SEAD, com a empresa FENIXSOFT Gestão de Software e Consignado LTDA<sup>1</sup>, que gerencia a folha de pagamento dos servidores estaduais.

O processo originou-se com base nas notícias veiculadas nos sites de notícias locais (fls. 03/09), com uma denúncia de fraude na Plataforma Fênix Soft, envolvendo agentes públicos. A denúncia diz

---

<sup>1</sup> Cujo objeto é o compartilhamento da cessão dos direitos de uso, para a gestão e automatização totalmente via WEB (internet), em tempo real, dos descontos facultativos em folha de pagamento e efetuar a gestão da margem consignável dos servidores, no momento da aquisição de empréstimos, compras no comércio, crédito imobiliário e cartões de crédito, junto a Instituições Financeiras, Administradores de Cartões, Estabelecimentos Comerciais e Sindicato, doravante denominado Nconsig, de propriedade da COMODANTE, cujas características técnicas, funcionalidades e normas operacionais estão detalhadas no Anexo I do presente comodato e do contrato firmado entre as instituições financeiras conveniadas com o Governo do Estado do Acre, para concessão de empréstimo, consignado em folha de pagamento dos servidores do GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, denominadas no presente como CONSIGNATÁRIAS e a FENIXSOFT, com anuência da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, com vistas à modernização e controle das rotinas empregadas na sistemática de consignação em folha de pagamento objetivando o controle operacional e gerencial efetivo e automático das referidas operações de consignações em Folha de Pagamento.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

respeito à alteração nas matrículas de servidores temporários para torná-los efetivos, a fim de obter empréstimos consignados, na Secretaria de Estado de Administração.

Foram emitidos os relatórios técnicos de fls. 36/47 e 126/132, e para concluir a instrução processual, foi realizada inspeção *in loco*<sup>2</sup> onde, em suma, não foram encontradas irregularidades na formalização do contrato com a Empresa Fênix Soft Gestão de Software e Consignado LTDA<sup>3</sup>, considerando-se seu aspecto constitutivo.

Quanto à previsão de pagamento pela empresa Comodatária à Administração no montante mensal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), disposta na Cláusula Nona – item 9.3, valor a ser destinado ao Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Estado do Acre, a área técnica concluiu que “os valores previstos para repasse ao Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Estado do Acre estão todos configurados, sendo, portanto, comprovada a regularidade da obrigação assumida no Contrato de Comodato nº 01/2020”.

Ademais, foi possível constatar, com base nas cláusulas contratuais, em especial a Cláusula Terceira que trata da descrição dos serviços, a Cláusula Quarta referente à execução dos serviços, a Cláusula Quinta que detalha os serviços e a Cláusula Décima Primeira que trata das obrigações da Comodante, que não há nenhuma disposição específica para

<sup>2</sup> Comunicado Interno n.º 71/2023/GCNG/TCEAC à fl. 12.

<sup>3</sup> Publicado no Diário Oficial do Estado n.º 12.828 de 30/06/2020, tendo prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos da Cláusula Segunda deste contrato.

\* Com a colaboração da Assessora Técnica de Gabinete Laura R. D. Lins Anerão  
Av. Ceará, 2994 – 7º BEC – Rio Branco-AC, CEP: 69.918-111.

Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

o serviço de "gerenciamento de folha de pagamento". Portanto, a empresa comodatária não está autorizada a modificar a matrícula de servidores ou alterar qualquer aspecto jurídico do vínculo, sob pena de ultrapassar os limites estabelecidos no contrato e ser responsabilizada por eventuais consequências decorrentes dessas ações.

Por fim, o Relatório de Análise Técnica concluiu que, no que diz respeito às denúncias de suposta alteração de matrículas dos servidores, mudanças na natureza jurídica do vínculo e envolvimento de servidores do Estado ou funcionários de instituições bancárias, a apuração desses fatos extrapola a competência administrativa do Tribunal de Contas do Estado, de acordo com uma interpretação mais adequada do artigo 71 da CF/88 e artigo 74 da LCE n.º 38/93.

Recebi o presente feito eletronicamente no dia 18/12/2023.

Compulsando os autos verifica-se que, quanto aos apontamentos feitos pela equipe de auditoria sobre o pagamento pela empresa Comodatária à Administração no montante mensal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), foi devidamente comprovado que os repasses ao Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Estado do Acre foram efetuados, conforme o contratado e que não foram encontradas irregularidades na formalização do contrato com a Empresa Fênix Soft Gestão de Software e Consignado LTDA.

\* Com a colaboração da Assessora Técnica de Gabinete Laura R. D. Lins  
Anerão Av. Ceará, 2994 – 7º BEC – Rio Branco-AC, CEP: 69.918-111.  
Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

No que se refere à suposta fraude que levantaram os indícios de alteração no sistema da folha de pagamento dos servidores, apesar de ter sido fundamentada em uma justificativa aparentemente razoável, a identificação de fraude ou de qualquer outro crime ultrapassa a competência deste Tribunal de Contas, devendo informar o fato veiculado às autoridades que têm competência para investigar e promover a punição dos responsáveis.

Ante o exposto, este MPC opina:

I – Pelo acompanhamento nas prestações de contas anual da unidade, da receita destinada ao Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Estado do Acre, decorrente do Contrato de Comodato n.º 01/2020 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG e a empresa FENIXSOFT GESTÃO DE SOFTWARE E CONSIGNADO LTDA, e;

II – Encaminhar cópia da decisão que vier a ser proferida ao Ministério Público do Estado do Acre, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

***Sergio Cunha Mendonça***

*Procurador*